



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1046

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,  
O SINDICATO RURAL DE MIRAÍ, COM SEDE NA CIDADE  
DE MIRAÍ (MG).

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA o SINDICATO RURAL DE MIRAÍ, Entidade Sindical de Primeiro Grau, C.G.C.º Nº 22.532.691/0001-07, com sede à Praça Dr. Miguel Pereira, nº 72, Município de Mirai-MG.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 04 de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paula Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro

às fls. 03  
890 e 500  
Mirai, 04 / 09 / 1995